

Processo n.: @PCP 21/00133700

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Eliseu Mibach

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 167/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Porto União, relativas ao exercício de 2020.

2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo de Porto União, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 367/2021**:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referente ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010, vigente à época (item 11.2.1 e Capítulo 7 do Relatório DGO);

2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais, no montante de R\$ 100.000,00, e das Emendas Parlamentares de Bancada, no montante de R\$ 300.000,00, em FR diversa, bem como das Emendas Parlamentares Impositivas do Estado, no montante de R\$ 150.420,00 no código da receita 17289911, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>), com o Comunicado desta Diretoria e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 11.2.1 e 3.3, Anexo 10, de fs. 52 - 62 dos autos e Documento 2 e 3 do Anexo ao Relatório DGO).

3. Recomenda ao Município de Porto União que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.2. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.4. após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Porto União a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Porto União que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Porto União;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 367/2021** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Porto União, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Porto União.

Ata n.: 41/2021

Data da sessão n.: 03/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC